

**PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ
BR-L1551**

TERMOS DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA PRESTAR
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO (UGP), DE
FORMA A FACILITAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO COMPONENTE 2 DO
PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ.**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5402/OC-BR

AGOSTO/2023

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

A rede pública estadual do Paraná, para enfrentar os desafios de frequência escolar, permanência escolar, aprendizagem e formação para o mundo do trabalho, será desafiada a buscar soluções sofisticadas para questões complexas e estruturais, tais como: a baixa atratividade da escola que ainda segue um modelo do século XX para os jovens do século XXI; a falta de aplicabilidade dos currículos e modelos pedagógicos; atualização dos professores para tratar com as novas gerações e as novas tecnologias; o engajamento dos estudantes nas atividades escolares; a quantidade e a qualidade da oferta de cursos de educação profissional seguindo distantes das expectativas dos estudantes e das necessidades do mundo do trabalho; escolas com gargalos na infraestrutura física e tecnológica, sobretudo a falta de laboratórios equipados com maquinários, equipamentos e demais recursos para realização de simulações, aulas práticas e experimentações.

Diante da complexidade desses desafios e almejando tornar a rede pública estadual do Estado do Paraná referência nacional e internacional em qualidade da educação, a Secretaria de Estado da Educação tem implementado, desde o início de 2019, diversas políticas educacionais de apoio às escolas e à comunidade escolar. Para complementar esse esforço, a SEED, possui como projeto prioritário o Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná (PEFEP), viabilizado por meio de financiamento parcial objeto do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O item 4.01 do Anexo único do Contrato de Empréstimo nº 5402/OC- BR estabelece a criação da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), criada dentro da estrutura da SEED, para coordenar a execução do projeto com outras diretorias. A UGP é responsável pela implementação técnica e operacional do Programa, coordenando com a SEED e facilitando a execução de atividades que incluem: tarefas administrativas, aquisições e gestão financeira. Considerando o caráter inédito do projeto, no contexto da SEED/PR, com financiamento de organismo multilateral que possui políticas próprias que regem as aquisições, aspectos sociais e ambientais, entre outros, do projeto, ocasionou a necessidade de contratação de consultor individual, visto que a SEED/PR não disponibiliza de servidor com devida experiência para assistência técnica especializada para facilitar as atividades relacionadas ao Programa.

O Regulamento Operativo do Programa – ROP (publicado no Diário Oficial do Paraná - Edição nº 11.316 de 09/12/2023, páginas 53-80, em seu item IV estabelece a estrutura da Unidade de Gestão do Programa – UGP e em seu item IV.23 prevê a contratação de profissional da área de engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional na execução no âmbito de projetos cofinanciados com recursos de organismos multilaterais de crédito.

Assim, justificasse a necessidade da contratação dos serviços de Consultoria Individual para prestar assistência técnica especializada em obras e serviços de engenharia à Unidade de

Gerenciamento do Projeto (UGP), de forma a facilitar as atividades relativas ao Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná, vinculados ao Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- (a) Banco é o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, DC, EUA, ou qualquer fundo administrado pelo Banco.
- (b) Consultor Individual (CI) é a pessoa física, selecionada com base em suas qualificações para o serviço contratado.
- (c) Serviço significa o trabalho que o CI deverá realizar nos termos do Contrato.
- (d) Contrato é o termo de Contrato assinado pelas Partes.
- (e) TDR - Termos de Referência.
- (f) O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná é um projeto, financiado com recursos do BID, que tem por objetivo aumentar a taxa de estudantes que concluem o ensino médio, além dos objetivos específicos: (i) melhorar a qualidade da educação do ensino médio; (ii) aumentar a cobertura do EP; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de facilitação da transição da educação básica para o ensino superior ou o mercado de trabalho.
- (g) Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-9) é o documento do Banco que define e explica as políticas e os procedimentos a serem utilizados para seleção, contratação e supervisão de consultores necessários nos projetos financiados, no todo ou em parte, pelo Banco ou fundos administrados pelo Banco e executados pelos Beneficiários.
- (h) SEED/PR é a Secretaria da Educação do Paraná.

3. OBJETIVO

A Secretaria de Estado de Educação, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), gerencia o Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná, financiado pelo BID, mediante o Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

As atividades desenvolvidas pela UGP são voltadas exclusivamente para atender ao Programa, que se estrutura em cinco componentes, quais sejam: 1. Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e a implementação da BNCC; 2. Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão do EP e implementação da BNCC; 3. Transição para o Futuro do Trabalho; 4. Processos e Sistemas de Gestão Educacional; 5. Administração do Programa.

De acordo com o Anexo Único do Contrato 5402/OC-BR, o objetivo geral do Programa Educação para o Futuro é aumentar a taxa de estudantes que concluem o ensino médio. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a qualidade da educação do ensino médio; (ii) aumentar a cobertura do Ensino Profissional; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de facilitação da transição da educação básica para o ensino superior ou o mercado de trabalho.

O Componente 2 do Programa Educação para o Futuro visa expandir a cobertura do ensino técnico profissionalizante – ETP e melhorar a qualidade da infraestrutura das escolas. Dentre as contratações previstas no Componente 2 estão previstos serviços para desenvolvimento de projetos de engenharia e para a supervisão e fiscalização de obras; construção de pelo menos quatro novas escolas de ETP, bem como expansão/adaptação de cerca de até outras 150 existentes; e aquisição de mobiliário e equipamentos para escolas novas ou adaptadas.

A construção e a expansão/adaptação de escolas serão baseadas nos princípios da arquitetura bioclimática e incorporarão medidas para reduzir o consumo de energia e água. A execução das obras caberá ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (Fundepar).

Dessa forma, este Termo de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços de **Consultoria Individual para prestar assistência técnica especializada em obras e serviços de engenharia à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), de forma a facilitar as atividades relativas ao Componente 2 do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.**

4. CARACTERÍSTICAS DA CONSULTORIA

Componente: 5 - Administração do programa

Tipo de Contrato: Preço Global

a. QUALIFICAÇÕES

Com base nas normativas das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-15), a seleção será baseada na comparação das qualificações de, pelo menos, 03 (três) consultores individuais que tenham manifestado interesse na contratação ou que tenham sido diretamente identificados pela contratante.

Para tanto, estão elencados abaixo os requisitos obrigatórios e pontuáveis que indicam a correspondência do candidato com o perfil desejado.

i. Requisitos Obrigatórios do(a) Consultor(a):

a) formação acadêmica: graduação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente

- reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos de atuação profissional, a ser comprovada por apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declarações, termos de posse e similares.
 - c) experiência profissional mínima de 02 (dois) anos com obras de engenharia civil, a ser comprovada por apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, ARTs, RRTs, declarações, termos de posse e similares;
 - d) disponibilidade para prestação dos serviços presencialmente em Curitiba-PR e disponibilidade para viagens;

ii. Requisitos Pontuáveis do(a) Consultor(a):

- e) experiência profissional na execução de projetos cofinanciados com recursos de organismos multilaterais de crédito: serão atribuídos **0,9 ponto** por mês completo, sendo considerados no máximo 9 (nove) pontos;
- f) experiência profissional na execução de projetos com recursos de bancos públicos de investimento: serão atribuídos **0,6 ponto** por mês completo, sendo considerados no máximo 6 (seis) pontos;
- g) experiência profissional em cargos de gerenciamento de obras: serão atribuídos **0,25 ponto** por mês completo de experiência profissional, sendo considerados no máximo 12 (doze) pontos;
- h) experiência ou conhecimento comprovado em ferramentas de gestão de projetos ou metodologias ágeis de gestão (agile, scrum, kanban, entre outras): serão atribuídos **0,25 ponto** por mês completo de experiência profissional ou **3 pontos** por certificado nos temas elencados, sendo considerados no máximo 3 (três) pontos.

Os itens e) a h) têm pontuação cumulativa, ou seja, caso o candidato possua experiência de atuação que contemple características de um ou mais requisitos, pontuará em ambos. Considera-se “experiência” a prestação de serviços como residente técnico, funcionário efetivo, cargo comissionado, terceirizado, prestador de serviços, funcionário de contratada, consultor ou gestor. O candidato deverá comprovar a experiência por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato, declaração do empregador ou documento congênere.

O candidato deverá comprovar o atendimento do item a) por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão emitida pela instituição.

Os requisitos pontuáveis não são obrigatórios, ou seja, poderá ser contratado um consultor que não atenda a um ou mais requisitos.

A classificação final do consultor no processo de seleção será decorrente do somatório dos pontos por ele obtidos na análise curricular.

Ocorrendo empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o candidato com maior pontuação nos diferentes requisitos, segundo ordem de prioridade:

- 1º) maior pontuação no item e)
- 2º) maior pontuação no item f)
- 3º) maior pontuação no item g)
- 4º) maior pontuação no item h)

Persistindo o empate, será efetuada entrevista com os candidatos, pela equipe de gestão do projeto. Os candidatos serão avaliados nos quesitos de domínio dos assuntos relativos ao escopo do serviço previsto no item 5 e receberão pontuação de 0 a 10 pontos.

REQUISITOS PONTUÁVEIS	C1	C2	C3
e) Experiência profissional na execução de projetos cofinanciados com recursos de organismos multilaterais de crédito (0,9 ponto por mês - Máximo 9 pontos)			
f) Experiência profissional na execução de projetos com recursos de bancos públicos de investimento (0,6 ponto por mês - Máximo 6 pontos)			
g) Experiência profissional em cargos de gerenciamento de obras (0,25 ponto por mês - Máximo 12 pontos)			
h) Experiência ou conhecimento comprovado em ferramentas de gestão de projetos ou metodologias ágeis de gestão (agile, scrum, kanban, entre outras) (0,25 ponto por mês ou 3 pontos por certificado - Máximo 3 pontos)			
Entrevista (Máximo 10 pontos)			
PONTUAÇÃO TOTAL (Máximo 40 pontos)			

5. ESCOPO DO SERVIÇO

O escopo dos trabalhos abrange assistência técnica especializada, contemplando: apoiar e analisar a elaboração dos termos de referência, analisar os relatórios de acompanhamento e supervisão das obras e projetos, acompanhar as medições das obras e projetos até a sua finalização. Estas atividades deverão acontecer em paralelo com as atividades de consultoria especializada em supervisão de obras e acompanhamento de atividades desenvolvidas pelo Fundepar no projeto, com vistas a garantir a tempestiva execução das atividades previstas no projeto e a integral conformidade dos processos licitatórios com a legislação nacional e as normas e procedimentos do BID. O escopo inclui ainda: contribuir com a elaboração e formalização dos termos de referência; assessoria técnica às atividades de controle e

fiscalização de obras do Programa Educação para o Futuro; acompanhamento do processo licitatório de cada uma das obras; acompanhamento dos processos licitatórios para contratação de consultores ou consultorias especializadas necessárias ao desenvolvimento do projeto no âmbito do componente de obras (componente 2); acompanhamento do desenvolvimento das atividades da consultoria contratada para elaboração de projetos no âmbito do programa; assessoria técnica no que concerne à arquitetura escolar e ao ambiente de ensino no decorrer da elaboração dos projetos necessários; análise quanto ao recebimento provisório e definitivo de projetos executivos; acompanhamento das atividades da consultoria especializada em supervisão de obras; análise dos relatórios da consultoria especializada em supervisão de obras; assessoria técnica para validação dos relatórios de medição gerados pelo Fundepar bem como visita técnica a cada uma das obras em andamento; planejamento do plano de aquisições e cronograma de execução referente ao componente 2; apoio administrativo e arquivamento das atividades e documentos referentes ao componente de obras.

6. PRODUTOS

Deverá apresentar relatório mensal especificando cada atividade desenvolvida; descrição do trabalho; justificativa; ações; resultados e status; relatório situacional dos projetos e seus componentes, incluindo informações sobre a execução física dos componentes do PEFEP pertinentes, contendo inclusive comentários analíticos e registro das lições aprendidas; e recomendações de correções quanto às aquisições dos componentes pertinentes (quando aplicável).

Os relatórios devem ser enviados via e-mail (dg.seed@educacao.pr.gov.br) à Diretoria Geral da SEED/PR, com cópia para a Unidade de Gestão do Programa (ugp_bid@educacao.pr.gov.br). Quaisquer relatórios emitidos e/ou documentos elaborados e/ou revisados durante o período em questão devem ser anexados ao produto.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Produto	% Total do Contrato	Prazo estimado
Relatório Mensal	Produto 1	30 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 2	60 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 3	90 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 4	120 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 5	150 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 6	180 dias após assinatura do contrato

Relatório Mensal	Produto 7	210 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 8	240 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 9	270 dias após assinatura do contrato
Relatório Mensal	Produto 10	300 dias após assinatura do contrato

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo para a realização dos serviços de consultoria será de **10 (dez) meses**, com início a contar da assinatura do contrato com a emissão de respectiva Ordem de Serviço.

9. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATANTE

A Contratante deverá disponibilizar ao Consultor Individual os seguintes insumos:

- Documentos institucionais relativos ao Contrato de Empréstimo nº 5402/OC-BR e demais normativas do Governo do Estado do Paraná relativas aos aspectos administrativos, financeiros, contábeis e orçamentários pertinentes para o desenvolvimento dos serviços de consultoria;
- Instalações e equipamentos como computador, impressora e material necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- E-mail institucional da SEED/PR e acesso aos sistemas corporativos da SEED/PR que sejam requeridos para o desempenho das funções; e
- Passagens terrestres e/ou aéreas e diárias para realizar viagens à serviço, caso necessário.

10. REMUNERAÇÃO E DESPESAS REEMBONSÁVEIS

A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global. O pagamento total a ser realizado durante os 10 (dez) meses do contrato e não poderá superar o valor de R\$ 239.383,60 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 199.486,30 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) para remuneração bruta, sobre os quais incidirão os descontos legais, e R\$ 39.897,30 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) de encargo patronal da contratante.

O pagamento será feito mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo, conforme regras a serem informadas ao consultor pelo coordenador do contrato, compreendendo valores máximos de remuneração mensal, fixados a critério da contratante.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de Consultoria Individual será executada nas dependências da

Secretaria da Educação do Paraná – SEED/PR, situada Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80.240-900 ou remotamente, desde que de comum acordo entre as partes.